

Florianópolis, 14 de Junho de 2006




Digníssima Senhora
Maria Angélica Michelin
Secretaria de Relações do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego
Florianópolis - SC

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R V I C I O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.005111/2006-12

A **Fed. dos Trab. nas Ind. Da Const. E do Mob. Do Est. de Sant . Catarina**, com registro junto ao MTBE sob o nº MTPS 239 706-59, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 83.885.707/0001-50, por seu presidente Altamiro Perdoná, inscrita no cadastro Pessoas Físicas sob o nº.343.532.839 -87 e Sindicato da Industria do Mobiliário da Grande Florianópolis com registro ao MTBE sob numero 46000.001432/97 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.673.627/0001-42 e por seu procurador Orlindo da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.737.219-53, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convenção Coletivo de Trabalho, firmada pelos representantes autorizados na Assembléia realizada no dia 001/05/2006

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALTAMIRO PERDONA
PRESIDENTE



**SIM - Sindicato da Indústria do Mobiliário
da Grande Florianópolis**

**FETICOM - Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário
do Estado de Santa Catarina**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006

Categorias: Indústrias de Marcenaria, Mármore e Granito, Cortinado e Estofado, Serraria, Carpintaria, Esquadria, Madeireira com Esquadria, Indústria de Escova e Pincel, Pintura, Decoração, Estuque e Ornato, Tanoaria, Madeira Compensada e laminada, Aglomerado e Chapa de Fibra de Madeira, Móveis de Junco e Vime e de Vassoura.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CNPJ 80 673 627/0001-42
Fone/Fax: 3025 3377 / simgf@terra.com.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.885.707/0001-50
Fones/Fax: (048) 3223-6455

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 01/05/2006 À 30/04/2007**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** e do outro a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados pelos respectivos presidentes, após aprovação das respectivas Assembléias, assinam esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, válida para o Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

VIGÊNCIA

Cláusula primeira: O prazo de vigência desta Convenção é de 12 (doze) meses a começar em 01 de maio de 2006, terminando em 30 de abril de 2007.

REAJUSTE SALARIAL

Cláusula segunda: Será concedido à toda categoria profissional, a partir de 01/05/2006, reajuste salarial de 5% incidente sobre o salário do mês de abril de 2006, compensando-se as antecipações concedidas no período de 01/05/2005 a 30/04/2006.



Altamiro Perdoná

RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455





PISOS SALARIAIS

Cláusula terceira: Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS da categoria, nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 1º de maio de 2006:

FUNÇÃO	VALOR
PROFISSIONAL	622,00
ASSISTENTE DE VENDAS	622,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	622,00
PROJETISTA	428,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	428,00
ALMOXARIFE	428,00
MEIO-OFICIAL	422,00
RECEPCIONISTA	402,00
SERVENTE DE SERRARIA	380,00
SERVENTE DE MARMORARIA	380,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	354,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	354,00
SERVIÇOS GERAIS	351,00

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Cláusula quarta: As empresas pagarão à seus empregados, que trabalhem em setores considerados insalubres, um adicional de insalubridade conforme estabelece a CLT em seu artigo 192 (salário mínimo) e de acordo com os percentuais levantados no LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho de cada empresa.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula quinta: O empregado receberá a título de adicional noturno, o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a hora normal diurna.

ABONO A ESTUDANTE

Cláusula sexta: Serão abonadas as faltas do Empregado estudante nos horários de um vestibular por ano, aqueles que coincidirem com o horário de trabalho, realizados em estabelecimentos de ensino oficial, desde que comunicado ao Empregador com 10 (dez) dias de antecedência, com a comprovação oportuna.

Altamiro Perdoná
RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dlb Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME

Cláusula sétima: As empresas fornecerão, gratuitamente, à seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes e calçados .

Cláusula oitava: O trabalhador será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, através dos órgãos oficiais competentes, por solicitação das Empresas dentro do expediente de trabalho e sem prejuízo do salário do empregado.

RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Cláusula nona: Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a Empresa comunicará ao empregado e por escrito, as infrações que motivaram a Rescisão Contratual, independente da assinatura desta ou não pelo empregado, dando ciência deste fato.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Cláusula décima: O pagamento dos salários, deverá ser efetuado pelas empresas em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço, ou imediatamente após o encerramento deste, quando em dinheiro. Sendo o pagamento efetuado com cheques e ou depósito em conta corrente, estes deverão estar liberados até no máximo as 14:00 horas do dia do pagamento.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cláusula décima primeira: As empresas, fornecerão à seus empregados, o comprovante de pagamentos, contendo, pelo menos: o nome do empregado, Empresa, data e as importâncias pagas, com seus respectivos descontos, inclusive os depósitos referente ao FGTS.

CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Cláusula décima segunda: As empresas entregarão à seus empregados, cópia do Contrato de Experiência, bem como o termo de prorrogação e ou renovação, quando houver.

Cláusula décima terceira: Os contratos de experiência terão duração máxima de noventa dias, podendo a empresa optar por uma das seguintes formas:

- a) de 30 dias e mais 60 dias
- b) de 45 dias e mais 45 dias
- c) de 60 dias e mais 30 dias
- d) de 30 dias e mais 30 dias.
- e) Ou simplesmente 90 dias


Altamiro Perdoná

RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455

Parágrafo único: O prazo do Contrato de Experiência, será suspenso durante auxílio doença e ou afastamento por acidente de trabalho, completando-se os dias estipulado no contrato, após o fim do benefício.

SALÁRIO TRANSFERÊNCIA

Cláusula décima quarta: O empregado, transferido para fora da base territorial das Entidades Convenientes, receberá, além da refeição pronta e o pernoite, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, enquanto perdurar a transferência, e sem prejuízo do adicional legal, desde que sua transferência seja superior a 30 (trinta) dias.

SALÁRIO SUBSTITUTO

Cláusula décima quinta: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

HORAS EXTRAS

Cláusula décima sexta: As horas extras , serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As empresas poderão determinar a seus empregado que trabalhem até 10(dez) horas diárias, sem que as excedentes de 08(oito) horas sejam consideradas como horário extraordinário, desde que, na semana, não sejam ultrapassadas 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

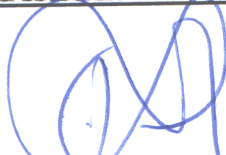
FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEICÃO

Cláusula décima sétima: Havendo necessidade do empregado trabalhar em horário extraordinário, diária ou esporadicamente, fica a Empresa obrigada a fornecer-lhe gratuitamente, um lanche, até 2 (duas) horas, e caso ultrapasse o período de 2 (duas) horas, uma refeição básica.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula décima oitava: As empresas abrangidas por esta convenção, também reconhecerão, e darão validade aos atestados médicos / odontológicos, subscritos por profissionais das Entidades Convenientes, e ou qualquer médico credenciado pelo MPS, respeitando o prazo de entrega estipulado no regulamento interno da empresa, desde que abonadas pelo médico ou dentista da Empresa se houver.

LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS



Altamiro Perdoná
RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455



Cláusula décima nona: As empresas, concederão obrigatoriamente, licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios, representando os interesses da Categoria Profissional. A licença será solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não será superior a 30 (trinta) dias por ano e somente um representante por empresa.

QUADRO DE AVISOS

Cláusula vigésima: As Empresas, colocarão em lugar visível à disposição da Federação dos Trabalhadores, quadro de avisos, para fixação de comunicados de interesse da categoria, desde que, o material seja previamente submetido a apreciação da Empresa.

ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula vigésima primeira: As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil, e deverão ser pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do empregado entrar em gozo das mesmas.

Parágrafo único: Ficam as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, obrigadas a fazerem programação de férias, **com uma semana de antecedência**, comunicando ao empregado, por escrito, a época da concessão das mesmas; ficam também obrigadas, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado, para o início das férias, o pagamento do adiantamento das férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional e, se for o caso, pagar também o período convertido em abono pecuniário permitido por lei.

APOSENTADORIA

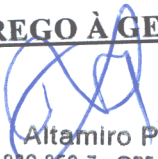
Cláusula vigésima segunda: Não poderá ser dispensado, o trabalhador que possuir 4 (quatro) ou mais anos de serviço na mesma Empresa, se na data da dispensa, estiver a 2 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional, sendo ainda, assegurado o pagamento do seu salário integral, até a data da aprovação do seu pedido de aposentadoria, pela Previdência Social.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Cláusula vigésima terceira: Em decorrência de ausência justificada legalmente, o empregado poderá deixar de comparecer no trabalho, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

- a) Casamento - poderá faltar 3 (três) dias corridos;
- b) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos - poderá faltar 2 (dois) dias corridos;
- c) Nascimento de filhos - conforme a legislação em vigor.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE


Altamiro Perdoná
RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455



Cláusula vigésima quarta: Fica assegurada a estabilidade da gestante por 30 (trinta) dias, após o que determina o Artigo 10 alínea B do ato das disposições constitucionais, excetuando-se as seguintes hipóteses:

- a) Cometimento de falta grave;
- b) Contrato de experiência;
- c) Contrato por tempo de serviço;
- d) Pedido de demissão;
- e) Rescisão Contratual por mútuo consentimento, mediante assistência da Federação dos Trabalhadores.

BEBEDOURO

Cláusula vigésima quinta: As empresas que mantiverem em suas dependências, 30 (trinta) ou mais empregados, deverão fornecer-lhes água potável em condições higiênicas, através de jato inclinado.

MULTA POR INFRAÇÃO A ESTA CONVENÇÃO

Cláusula vigésima sexta: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Piso salarial, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único: No caso do infrator ser a Federação dos Trabalhadores, a multa reverterá ao Sindicato Patronal.

ACÇÃO DE CUMPRIMENTO

Cláusula vigésima sétima: A Federação dos Trabalhadores, poderá por Ação de Cumprimento, na forma da lei, e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, assim como no que diz respeito à Lei 7.238/84, e ainda, pelo não cumprimento das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecendo desde já, a entidade Patronal, a Federação dos Trabalhadores, como legítimo substituto processual de acordo com as garantias Constitucionais.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Cláusula vigésima oitava: Fica assegurado ao empregado, com menos de um ano de serviço, o direito a férias proporcionais, no caso de pedido de demissão desde que, já tenha ultrapassado o período de experiência na Empresa.

COMPENSACÕES

Cláusula vigésima nona: As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programa para compensação dos sábados e de dias úteis, intercalados aos feriados e fins de semana, de sorte que estes, possam ter períodos de descanso mais prolongado.


Altamiro Perdoná

RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455

Parágrafo único: O acordo só será válido para todos os empregados, desde que com a aprovação da maioria deles, ou setores específicos e por escrito.

Cláusula trigésima: As empresas poderão criar Banco de Horas desde que respeitadas as disposições contidas no artigo 6º da Lei nº. 9 601/98 e Decreto nº. 2490/98, que alterou o parágrafo 2º do art. 59, da CLT, e incluiu o parágrafo 3º do mesmo, e desde que observem, ainda, as seguintes condições:

a) Notificação a Federação dos Trabalhadores no prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da sua implantação.

b) Após a devida aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos empregados em Assembléia Extraordinária convocada pela Federação dos Trabalhadores.

c) Exclusão do domingo.

d) Registro diário das horas pelo próprio empregado, no cartão ponto ou em documento emitido em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao obreiro e uma para a empresa, a qual deverá vistá-lo semanalmente, a exemplo do empregado.

e) O fato gerador não seja reposição de mão-de-obra.

f) Anuência formal da Federação dos Trabalhadores.

SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula trigésima primeira: As empresas estarão obrigadas a atender os dispositivos das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR 4,7 e 9.

INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Cláusula trigésima segunda: As empresas filiadas a este sindicato poderão *escalonar os intervalos* de repouso/alimentação:

- De 15 minutos no período matutino para repouso e lanche
- De 01:00 hora no mínimo para repouso e almoço
- De 15 minutos no período vespertino para repouso e lanche.

O somatório dos intervalos de repouso e alimentação não pode ser inferior a 01:30 h (uma hora e trinta minutos) e nem superior a duas horas. Sendo assim o somatório dos intervalos não caracteriza horas trabalhadas.

Em todo e qualquer acordo deverá ser cumprido rigorosamente 44 (quarenta e quatro) horas semanais efetivamente trabalhadas.

DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Cláusula trigésima terceira: Fica estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que para a homologação da Rescisões de Contrato, deverá ser exigido além das Guias de Recolhimento do FGTS, também a Certidão Negativa de quitação junto ao Sindicato da Indústria do Mobiliário da Grande Florianópolis, sob pena de não efetivação da referida homologação..

EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS



Altamiro Perdoná

RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio D'Áb Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455



Cláusula trigésima quarta: Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos, para a admissão e ou demissão do empregado, bem como os exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula trigésima quinta: Os empregadores, serão obrigados a descontar, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, como **Contribuição Sindical**, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

Parágrafo primeiro: Os empregadores, recolherão até o dia 30 de abril o valor da Contribuição Sindical, referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo: Os empregadores se obrigam também, de fornecer todas as informações solicitadas pela Federação dos Trabalhadores e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõe o salário de cada empregado, bem como o cargo e o número da sua matrícula na Empresa.

Cláusula trigésima sexta: Se a oposição quanto ao desconto resultar em reclamação Trabalhista do empregado contra a empresa, esta deverá denunciar a lide Federação dos Trabalhadores dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina favorecida pelo desconto no forma do Art. 70, Inciso II do Código do Processo Civil, comprometendo-se a entidade sindical profissional, desde já a assumir todo e qualquer ônus decorrente da demanda. Atendendo assim o precedente 74 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

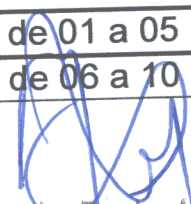
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Cláusula trigésima sétima: Será permitido o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 9 601/98 e do Decreto nº 2 490/98, mediante a anuência prévia e formal do Sindicato dos Empregados, sem o que, o mesmo não será considerado válido, salvo os casos já previstos na CLT.

REVERSÃO PATRONAL

Cláusula trigésima oitava: A Reversão Patronal que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento até o último dia do mês de junho de cada ano, pelas empresas associadas ou não ao Sindicato da Indústria do Mobiliário da Grande Florianópolis, terá o valor conforme a tabela abaixo aprovada na **Assembléia Geral de 20/04/2006** :

Número de empregados	Valores
sem	93,00
de 01 a 05	141,00
de 06 a 10	211,00


Altamiro Perdoná
RG: 830.852-7 - CPF: 343.532.839-87
Rua Antônio Dib Mussi, 367 - Centro
88015-110 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 223-6455

de 11 a 20	318,00
de 21 a 30	459,00
de 31 a 50	660,00
de 51 a 100	885,00
Acima de 101	1.413,00

Parágrafo primeiro: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que em dia com suas contribuições mensais, e demais obrigações sociais, terão uma **bonificação de 50%** (cinquenta por cento), do valor da Reversão Patronal .

Parágrafo segundo: A Reversão Patronal, recolhida após o vencimento, pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescida de 1% (hum por cento) ao mês.

Florianópolis, 01 de maio de 2006.

Altamiro Perdoná
Presidente do FETICOM

Orlindo da Silva
Presidente do SIM

83 885 707/0001 - 50
Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina
Rua: Antônio Dib Mussi, 367
CENTRO - CEP 88015 - 110
FLORIANÓPOLIS - SC

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 005114/06-12
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 456, às
fls. 39 do livro nº 28.
Florianópolis, 16/06/06.

Edilene Frezza Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE